



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.573-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Determina a inclusão da matéria de Meio Ambiente nas Escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e dá outras providências"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura pela rejeição deste e do de nº 4.414/04, apensado (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: PL 4.414/04

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica incluído no currículo escolar das Escolas públicas, o ensino da matéria de Meio Ambiente.

Art. 2º – O conteúdo e o programa sobre Meio Ambiente a ser ministrado será elaborado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º – O conteúdo da matéria sobre Meio Ambiente, será ministrado durante, pelo menos, um ano em cada etapa de ensino, com carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais para a parte teórica.

Art. 4º – O conteúdo da matéria será ministrado por docentes que deverão comprovar o competente preparo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção, ao apresentarmos este Projeto de Lei, é a de conscientizar nossa população a respeito da importância da preservação do Meio Ambiente, da reciclagem do lixo, dos cuidados que todos devemos ter para evitarmos a degradação do ambiente em que vivemos. Por isto acredito que priorizando a formação e a informação às nossas crianças nos bancos escolares, com certeza formaremos uma nova mentalidade em relação a importância da natureza e do equilíbrio desta, para vivermos com mais saúde.

Assim, solicitamos aos colegas Deputados que viabilizem este projeto de lei que pretende dotar nossas escolas com mais esta contribuição na formação das nossas crianças.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

PROJETO DE LEI N.º 4.414, DE 2004

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina Meio Ambiente e a Água Potável, no currículo escolar, a partir do ensino fundamental até o final do ensino médio

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3573/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão, como parte integrante de Ciências, do estudo do “Meio Ambiente e da Água Potável”, no currículo escolar, a partir do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, nas escolas públicas e privadas do País;

Parágrafo Único: O Ministério da Educação e Cultura, é o órgão competente para fiscalizar, exigir a execução e regulamentar a presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A água está diretamente ligada à vida, portanto, não pode existir questão mais séria e merecedora de ações concretas e urgentes, sem contar a conscientização para o problema.

As agressões ao ciclo natural da água são irreversíveis. Tudo o que estamos fazendo de errado hoje, será privar as gerações futuras.

Apesar de haver grande necessidade de atuação direta do Poder Público, com políticas de preservação e melhoramentos, é também imprescindível a

conscientização das crianças e dos jovens brasileiros e, só conseguiremos isso através da educação.

Podemos citar alguns números assustadores, com relação a água potável e de boa qualidade.

Sabemos que o Brasil detém 18% da água doce do planeta e, portanto, deve dar o exemplo para o mundo.

No entanto, nossos rios, lagos, banhados, reservatórios subterrâneos e outros corpos hídricos vêm sendo degradados pôr esgotos de variadas fontes, pela poluição industrial, pelo desmatamento em áreas de nascentes e de matas ciliares, por atividades agropecuárias em locais inadequados, pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e pelo desperdício da água potável.

Mais de um bilhão de pessoas no mundo já sentem a falta de água, ou não têm acesso a fontes melhoradas, enquanto quase 2,5 bilhões vivem sem saneamento básico.

Segundo a ONU, para 80% das doenças e mortes no mundo em desenvolvimento, são devidos a falta de água potável.

No Brasil, segundo o próprio Ministério da Saúde, 80% das internações hospitalares são decorrentes de doenças transmitidas pela água contaminada. Cada R\$ 1,00 aplicado em saneamento básico, representa R\$ 5,00 economizados em saúde.

Espero que esta simples proposta, que pretende ter um grande alcance, seja aprovada antes da realização do Fórum Mundial das Águas, que realizado em Kyoto (Japão), em março de 2003.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2004.

DEPUTADO ENIO BACCI – PDT/RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.573/2004, de autoria do nobre Deputado Carlos Nader, propõe a inclusão da matéria “Meio Ambiente” nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública.

Tramita apensado ao mesmo, o PL-4.414/2004, de autoria do Sr. Deputado Enio Bacci.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Carlos Nader, propõe a inclusão, no currículo do Ensino Fundamental, da matéria Meio Ambiente.

Consoante com sua iniciativa, vem se somar à sua proposição, proposta do Sr. Deputado Enio Bacci, a qual enfatiza no contexto da atenção ao meio ambiente, a temática da água potável.

O Sr. Carlos Nader entende que deva ser incluída nas grades curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, disciplina com mínimo de duas horas semanais e duração de pelo menos um ano em cada etapa.

O Sr. Enio Bacci propõe a obrigatoriedade do estudo “do Meio Ambiente e da Água Potável” como parte integrante do ensino de Ciências.

Temática desta relevância e magnitude tem motivado numerosas iniciativas neste sentido, a que vem somar-se mais esta colaboração dos nobres colegas.

No tocante a proposições sobre currículo escolar, contudo, havemos de considerar o que segue:

É da competência do Poder Executivo, por meio de correspondente instância administrativa, dispor sobre os conteúdos programáticos (tema, matéria, disciplina) integrantes das propostas curriculares de qualquer dos níveis e/ou modalidades do ensino, não constituindo matéria sobre a qual caiba ingerência do Poder Legislativo.

Assim o é, em observância dos princípios constitucionais do Estado de Direito e do Federalismo, que estabelecem a clara delimitação do âmbito

das competências, seja do poder Legislativo em relação ao poder Executivo, seja ainda do Governo Federal em relação aos governos Estaduais e Municipais, atuais responsáveis pela organização e provimento do Ensino Fundamental.

É a tendência atual que mesmo as instâncias centrais da ação pública venham limitando sua competência deliberativa, normativa e operacional em favor de maiores graus de autonomia dos agentes mais descentralizados, a exemplo dos sistemas estaduais e municipais e dos próprios estabelecimentos de ensino.

Este entendimento encontra-se consolidado no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, integrando a Súmula 01/01, onde se estabelece que, com exceção dos conteúdos que compõem a base nacional comum, já definidos em lei, todos os demais conteúdos são de responsabilidade *“dos sistemas de ensino e das próprias escolas, as quais têm o dever de construir um currículo a partir de sua proposta pedagógica”*.

Relativamente ao tratamento desta temática como parte integrante dos estudos de Ciência, conforme propõe o Projeto de Lei apensado à proposição em exame, registre-se que e mesma já é matéria de tratamento corrente no ensino de Ciências, de Geografia e na abordagem do Meio Ambiente como tema transversal, conforme preconizam os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei 3.573/2004 e do Projeto de Lei 4.414/2004 apensado ao primeiro.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2005.

Deputado Átila Lira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.573/2004 e o PL 4414/2004, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Napolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Heleno, Luiz Bittencourt e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO